

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

LEI Nº 387/2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 0374 DE 2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”

A Câmara Municipal de Ponto Chique – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - o Art. 4º da Lei Municipal nº 0374 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

V – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

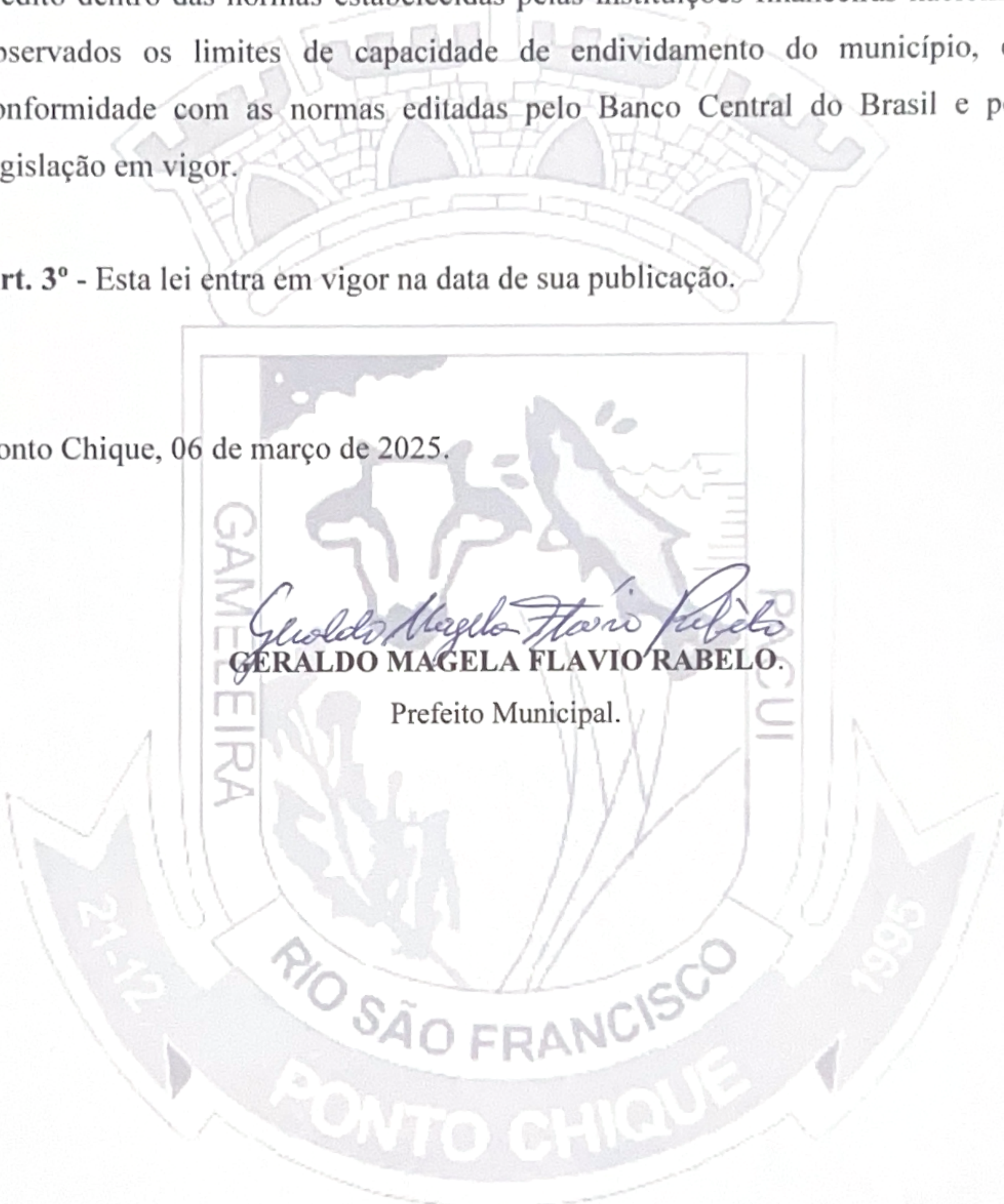
Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

Art. 2º - Acrescenta o art. 4-A na Lei Municipal nº 0374 de 2024:

Art. 4-A – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 06 de março de 2025.



Geraldo Magela Flavio Rabelo
GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO.

Prefeito Municipal.